

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2025¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infratilmado, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públíco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Públíco assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdiccional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

CONSIDERANDO que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo **convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga**, conforme art. 16 Resolução nº 170/2014 do CONANDA e art. 34 da Lei Municipal nº 66/2023;

¹ Referente ao Protocolo SIMP nº 000616-138/2023

CONSIDERANDO o art. 19, caput, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que expõe que o órgão tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

CONSIDERANDO que o órgão Tutelar funciona de forma ininterrupta – art. 19 da Resolução CONANDA nº 170/2014, haja vista que as violações de direitos infanto-juvenis não têm dia e hora para acontecer e a rápida intervenção é fundamental em qualquer caso.

CONSIDERANDO que o art. 20, caput, da resolução supracitada, expõe que *“Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.”*

CONSIDERANDO o art. 23 Resolução CONANDA nº 170/2014:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente.

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, **telefone (fixo e móvel)**, internet, computadores, fax, **veículo**, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar para o bom exercício das funções, **incluindo sua manutenção**, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que o art. 37 da lei Municipal nº 002/2022 estabelece:

Art. 37. O Conselho funcionará das 08h00min às 12h00min, no turno da manhã, e das 14h00min as 17h00min no turno da tarde, de 2^a a 6^a feira.

CONSIDERANDO o artigo acima, constata-se que já existe horário de funcionamento definido, contudo não há regulamentação de plantões.

CONSIDERANDO o exposto no relatório de inspeção (id 62089341) e ata de audiência (id 62088721) do Conselho Tutelar de Boa Hora, indicando que a instituição está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura e alguns dos seus direitos estão sendo inobservados;

CONSIDERANDO que o relatório de inspeção atesta que os conselheiros participaram de capacitação e treinamento do SIPIA, nos dias 06 e 07/03/2025;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RESOLVE-SE RECOMENDAR ao (à) **Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Boa Hora (ou equivalente)** e **Secretaria de Assistência Social de Boa Hora**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, que:

1. Providencie ao Conselho Tutelar a manutenção e/ou troca dos seguintes equipamentos/serviços para o seu bom funcionamento:
 - a) Manutenção e conservação do veículo do Conselho; bem como a fixação de adesivos identificador no carro e o uso exclusivo do veículo para as atividades tutelares;
 - b) Providenciar o reparo do veículo oficial o mais rápido possível e manter contato com o Órgão Tutelar para aviso prévio quando o automóvel for para revisão; bem como definir normas para controle do veículo do órgão tutelar e dos relatórios de viagem;
 - c) Providenciar recargas de crédito do telefone funcional mensalmente;
 - d) Verificar a possibilidade de fornecer uma brinquedoteca ou livros para crianças e adolescentes que aguardam atendimento;

2. Que o horário de serviço estabelecido nos dias úteis seja alterado na Lei Municipal para ser compatível com a carga horária total já determinada no diploma legal; bem como a compensação de plantões trabalhados por folga;
3. A imediata convocação de suplente para preenchimento de vaga de conselheiro titular afastado ou por vacância de cargo;
4. Fornecer fardamento e crachá aos conselheiros tutelares e equipe, para melhor identificação dos servidores;
5. Avaliar a possibilidade de melhoria salarial dos conselheiros tutelares;
6. Proceder à realização de lista de plantão de finais de semana e feriados (sugere-se que seja lista mensal) elaborada com antecedência, com rodízio e sistema de compensação de folga por plantão trabalhado;

Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para o atendimento da presente Recomendação.

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao(à) Secretário(a) de Administração e Finanças (ou equivalente) do Município de Boa Hora e à Secretaria de Assistência Social (destinatários), ao presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (para ciência), Conselho Tutelar (para ciência, com o que se possibilitará o controle social das medidas em apreço), ao CAO-DIJ (para ciência) e ao Procurador do Município de Boa Hora (para ciência).

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente

CIENTE(s) da situação ora exposta, e, portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

Diligência necessárias. Cumpra-se.

Barras-PI, data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

